

Ministério da Economia

Ajudas de custo relativas ao ano de 1953 a abonar a um veterinário de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários	1.504\$00	
Despesas efectuadas no ano de 1953 com luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e com a manutenção e reparação dos automóveis ao serviço do Ministério	25.048\$10	26.552\$10
		<u>37.950\$10</u>

Publique-se e cumpra-se como mele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 39 789

Sendo conveniente providenciar no sentido de uniformizar e de fazer constar de um só diploma o procedimento que deve ser seguido nos casos de apresentação à lota de peixe com dimensões inferiores às mínimas legalmente estabelecidas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A apresentação à lota de peixe com dimensões inferiores às mínimas legalmente estabelecidas é punida com a multa de 100\$ a 1.000\$ e apreensão da pescaria, revertendo para o Tesouro Público o produto da venda, líquido de despesas e de impostos.

§ único. As despesas a considerar, para efeitos da aplicação do disposto neste artigo, são as julgadas indispensáveis, em cada porto, por despacho do Ministro da Marinha.

Art. 2.º O presente diploma revoga as disposições contidas no artigo 180.º do Regulamento Geral da Pesca da Sardinha, aprovado por Decreto de 14 de Maio de 1903, e no artigo 2.º do Decreto n.º 10 177, de 10 de Outubro de 1924.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 7 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670,

de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral da Marinha

Pessoal civil do Ministério

Artigo 167.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 12.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado e assalariado não pertencente aos quadros»:

Para a Direcção de Faróis + 12.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro do ano último, esta alteração mereceu, por despacho de 13 de Agosto em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Agosto de 1954. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo Bureau International du Travail a esta Secretaria de Estado, se efectuaram os depósitos, nos arquivos daquele organismo internacional, dos instrumentos de ratificação e de aceitação formal da emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adoptada pela Conferência na sua 36.ª sessão, de Genebra, 25 de Junho de 1953, constantes da seguinte lista:

Turquia (ratificação), 21 de Maio de 1954.

Luxemburgo (ratificação), 28 de Maio de 1954.

Haiti (ratificação), 28 de Junho de 1954.

Venezuela (aceitação), 2 de Julho de 1954.

Tal instrumento de emenda começou a vigorar, para os países acima indicados, nas datas dos depósitos referidos.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Agosto de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 004

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de chefe da policia fiscal da provincia de Macau na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 27 de Agosto de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.